



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegna”

Lei Mun. 1.131/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 062/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA
JOGOS DA COPA INTEGRAÇÃO
REGIONAL DE FUTSAL 2023.**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, centro, na cidade de São Domingos do Sul-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.406.453/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. FERNANDO PERIN**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ADRIANA COLET**, inscrita no CNPJ/MF n.º 31.718.185/0001-06, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 536, Bairro Centro, na cidade de Casca-RS, representado neste ato pela Sr^a. Adriana Colet, CPF nº 956.206.480-8, representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na Dispensa de Licitação nº 034/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O fornecimento de Prestação de Serviços de Arbitragem para jogos da Copa Integração Regional de Futsal 2023, foram adjudicados para a **CONTRATADA**, tendo em vista ter apresentado valores compatíveis e proposta de menor preço, sendo observado, através da Dispensa de Licitação nº 034/2023, sendo que o respectivo processo administrativo fica fazendo parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato é o fornecimento de Prestação de Serviços de Arbitragem para jogos da Copa Integração Regional de Futsal 2023, conforme tabela de jogos anexa ao processo de dispensa de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os profissionais de acordo com a descrição da tabela contida no anexo do processo de dispensa, sendo dois árbitros e um anotador, sendo que estes deverão possuir capacitação técnica para a execução dos serviços, reservando o direito do **CONTRATANTE** em solicitar certificado de capacitação, se assim achar necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegnu”

Lei Mun. 1.131/2011

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** disponibilizará seus profissionais, seguindo um cronograma de jogos, em horário e local previamente determinados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que o **CONTRATANTE** reserva o direito de elaborar o carnê de jogos como melhor lhe aprouver.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O campeonato será realizado no decorrer do ano de 2023. O número mínimo de jogos será de 84 (oitenta e quatro).

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor a ser pago para cada jogo é de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). Totalizando o valor de R\$ 23.520,00 (vinte e três mil quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA: Se o Município constatar que os serviços prestados não estão de acordo com as normas legais, o mesmo encontra-se no direito de suspender a empresa fornecedora por prazo indeterminado do direito de licitar, bem como rescindir o contrato com o fornecedor, de acordo com as normas da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: Para ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, deverá haver comprovação cabal da ocorrência do fato.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato serão suportadas pelas dotações do orçamento Municipal.

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2054 – INCENTIVO AO PROGRAM DE ESPORTE E LAZER

339039000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento, o Município poderá aplicar à Contratada, as penas previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21 e suas alterações, dependendo da gravidade dos fatos, que vão deste a advertência, até a declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com o Município.

CLÁUSULA OITAVA - As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"
Lei Mun. 1.131/2011

documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.

CLÁUSULA NONA: Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e será válido pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até a data de encerramento dos jogos da tabela correspondente, podendo ser prorrogado haja vista o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do funcionário Douglas Zabet, de acordo com a Portaria nº 4.484/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para dirimir qualquer dúvida eventual que possa surgir no cumprimento do presente instrumento, fica eleito de comum acordo o Foro da comarca de Casca/RS.

E, por estarem de pleno e comum acordo com os dizeres deste instrumento, passam a assiná-lo juntamente com as testemunhas abaixo.

São Domingos do Sul/RS, 30 de junho de 2023.

Visto e aprovado por esta
assessoria jurídica

Natalia Berna
Advogada – OAB / RS nº 106.721

MUNICÍPIO-CONTRATANTE
FERNANDO PERIN

ADRIANA COLET
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Eunice K. Canal
CPF: 713.870.990-00

Nome: Manoela Nalin Jaroceski
CPF: 008.304.930-42